



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
PERNAMBUCO

LEI nº 42

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica creado o cargo de Arquivista desta Prefeitura, com os vencimentos de CR\$.500,00 mensais.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio do corrente ano.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 2 de Maio de 1952.

*João de Moraes Monteiro*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.